

## DECRETO Nº 8.966/2022

*Atualiza as medidas estabelecidas para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, no Município de Itajubá, dispõe sobre o cancelamento do Carnaval de 2022, revoga o Decreto nº 8.916, de 10 de janeiro de 2022 e dá outras providências.*

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Itajubá aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto nº 7.991 em 03 de agosto de 2020 e que os protocolos sobre o referido plano foram atualizados pelo Comitê Extraordinário Covid-19;

**CONSIDERANDO** a presença da variante Ômicron, da Covid-19, no Município de Itajubá, bem como o crescente número de indivíduos infectados;

**CONSIDERANDO** a crescente procura por atendimento decorrente de sintomas provocados tanto pela onda de Influenza quanto pela Covid-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas estabelecidas para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, no Município de Itajubá, dispõe sobre o cancelamento do Carnaval de 2022, revoga o Decreto nº 8.916, de 10 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município de Itajubá, desde que observados os protocolos gerais e específicos previstos no Plano Minas Consciente referentes à Onda Verde, tais como:

- I** - distanciamento linear de, no mínimo, 1 m (um metro) entre as pessoas, em ambientes fechados;
- II** - a aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C;
- III** - disponibilização de dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento) ou lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- IV** - a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- V** - uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no inciso V deste artigo é dispensada no caso de crianças menores de 3 (três) anos, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, nos termos da Lei Municipal nº 3.407, de 2 de março de 2021.

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS**

**Art. 3º.** Fica autorizada a realização de eventos festivos, desde que respeitada a ocupação máxima de até 200 (duzentas) pessoas, observando-se, ainda, o limite de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados, devendo ser cumpridas as obrigações estabelecidas no Protocolo Geral e no Protocolo Sanitário de Eventos de Entretenimento e Lazer com Grande Público, no contexto da pandemia da Covid-19, do Plano Minas Consciente, os quais poderão ser consultados no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e no website institucional da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/gestor/profissionais2/protocolos>.

**Art. 4º.** Fica proibida a realização de shows, bailes e jantares de formatura, no Município de Itajubá, independentemente do número de pessoas.

## **CAPÍTULO III DO CARNAVAL**

**Art. 5º.** Fica cancelado o Carnaval 2022 no âmbito do Município de Itajubá.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, fica proibida a realização de quaisquer eventos carnavalescos, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, tais como bailes de carnaval, blocos e agremiações, carnavais de rua e festas em repúblicas.

## **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 6º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará sob a responsabilidade dos setores de fiscalização, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Defesa Civil, isoladamente ou em conjunto, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste Decreto e nas demais normas correlatas, observadas as respectivas competências.

**Parágrafo único.** Os órgãos de fiscalização do Município intensificarão diligências nos bares, restaurantes, repúblicas estudantis e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias à fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

**Art. 7º.** Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do Covid-19 no Município, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Todas as demais regras e protocolos vigentes da Onda Verde do Plano Minas Consciente, decorrentes da Deliberação nº 39, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, do Estado de Minas Gerais, aplicáveis no Município de Itajubá, poderão ser consultadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e no website institucional da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/> e são de observância obrigatória por todas as pessoas e estabelecimentos no Município de Itajubá, sob pena de responsabilização sanitária, cível, administrativa e/ou criminal do(s) infrator(es).

**Art. 9º.** Os indivíduos que testarem positivo para a Covid-19 e não cumprirem o isolamento na forma prescrita pelos órgãos competentes poderão ser denunciados e responsabilizados em processo criminal pela prática de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal brasileiro.

**Art. 10.** A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação vigente.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto nº 8.916, de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até o dia 2 de março de 2022.

Itajubá (MG), 31 de janeiro de 2022; 202º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo